Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2544/2023
Data: 17/07/2023 - Horário: 16:04
Legislativo - ORP 244/2023

Ofício nº 251/AL

Pato Branco, 17 de julho de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar ofício 32/2023, do departamento de RH, em resposta ao requerimento 1058/2023, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 296/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 20.268/2023

De: Simone T. - SAF-RH

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 14/07/2023 às 17:59:08

Setores envolvidos:

SAF-RH, GAB-SEC

Resposta ao Requerimento 1058

Segue conforme solicitado.

–

Simone Cristina Tedesco
Recursos Humanos

Anexos:

032_Resposta_Camara_1058_2023_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMONE CRISTINA TEDESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B45-3E8E-6A4B-D3E8 e informe o código 8B45-3E8E-6A4B-D3E8

Oficio DPRH nº 032/2023

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Em atenção ao Requerimento nº 1058/2023, vimos através do presente informar que o Departamento de Recursos Humanos no Município já disponibilizou à essa Casa Legislativa, através do Ofício nº 110/AL, a relação detalhada de todos os servidores públicos municipais que recebem função gratificada - FG e o respectivo valor, dentre os previstos no art. 18 da Lei Municipal nº 4.742/2016.

Ademais, como já demonstrado em outras oportunidades, a remuneração de todos os servidores encontra-se prevista no Portal da Transparência do Município, contendo o valor do salário base, os proventos, as vantagens, os descontos, os vencimentos totais e o valor líquido recebido.

Entretanto, a publicidade inerente aos atos da Administração Pública deve também respeitar o sigilo das informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem dos servidores, em respeito ao disposto no art. 5º, X, da Constituição Federal, e no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme se vê:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> X - **são invioláveis a intimidade, a vida privada**, **a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (Constituição Federal)

> Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e **com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas**, bem como às liberdades e garantias individuais. (Lei Federal nº 12.527/2011)

A exposição do contracheque detalhado dos servidores públicos esbarra, ainda, no disposto no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pois **o referido documento contém diversas informações classificadas como "dados pessoais sensíveis" pela referida Lei, especialmente no que se refere aos descontos, que podem envolver empréstimos**

Assinado por 1 pessoa: SIMONE CRISTINA TEDESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B45-3E8E-6A4B-D3E8 e informe o código 8B45-3E8E-6A4B-D3E8

consignados em folha, contribuição sindical, seguros de vida, planos de saúde, pensões alimentícias, convênios com associações, entre outras.

Assim, o sigilo dos dados pessoais, tal como previsto no art. 5º, XII, da Constituição Federal, não pode ser divulgado:

> Art. 5º (...)
>
> XII - **é inviolável o sigilo** da correspondência e das comunicações telegráficas, **de dados** e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Ademais, a exibição dos respectivos contracheques implicaria, por dedução lógica, numa violação prévia e indireta do sigilo bancário, igualmente protegido pelo referido dispositivo constitucional.

Ainda, se o servidor tiver como única fonte de renda os recursos recebidos da Administração Pública, a divulgação dos contracheques implicaria também na violação do sigilo fiscal dos servidores, já que serão as mesmas informações que abastecerão a declaração de seu imposto de renda, ficando acobertadas pelo sigilo fiscal, espécie do gênero dados pessoais, protegidos pelo art. 5º, X e XII, da Constituição Federal.

A Administração Municipal, ao produzir e custodiar os dados pessoais dos servidores públicos, é responsável pelos dados pessoais sensíveis e sigilosos constantes nos contracheques, não podendo fornecê-los a ninguém, exceto aos próprios servidores, sob pena de violação dos direitos previstos nos dispositivos legais acima mencionados.

O direito à informação invocado no Requerimento em questão restringe-se aos valores e informações já disponibilizadas no Portal da Transparência, não em saber a que se referem, por exemplo, os descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores, sob o pretexto de fiscalizar os gastos públicos.

Como dito anteriormente, o Poder Executivo Municipal já forneceu à essa Casa Legislativa uma relação detalhada de todos os servidores públicos municipais que recebem função gratificada – FG, bem como o valor recebido, não havendo motivos, tampouco previsão legal, para o fornecimento dos contracheques dos servidores.

Se na vida pública predomina o direito à informação, na vida privada prevalece o direito à intimidade, protegido como atributo personalíssimo inalienável, sobre o qual

Assinado por 1 pessoa: SIMONE CRISTINA TEDESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B45-3E8E-6A4B-D3E8 e informe o código 8B45-3E8E-6A4B-D3E8

não cabe a publicidade, em especial sem a prévia autorização da pessoa a que as informações se referem.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente.

Atenciosamente,

Simone Cristina Tedesco
Diretora de Recursos Humanos
Portaria. nº510/2022

Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – PR

Assinado por 1 pessoa: SIMONE CRISTINA TEDESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B45-3E8E-6A4B-D3E8 e informe o código 8B45-3E8E-6A4B-D3E8

Assinado por 1 pessoa: SIMONE CRISTINA TEDESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B45-3E8E-6A4B-D3E8 e informe o código 8B45-3E8E-6A4B-D3E8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8B45-3E8E-6A4B-D3E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE CRISTINA TEDESCO (CPF 798.XXX.XXX-53) em 14/07/2023 17:59:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B45-3E8E-6A4B-D3E8